

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
20 JUN 2017
Protocolo: 770/17
Processo: 770/17

Projeto de Lei nº 706/17

AO EXPEDIENTE

Em: 16 JUN 2017

Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 140 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.

16 JUN 2017

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 702.980,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 702.980,00 (setecentos e dois mil, novecentos e oitenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 1.518/GAB/GEPLAN/SEAS, de 2 de junho de 2017.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoantes os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 702.980,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 702.980,00 (setecentos e dois mil, novecentos e oitenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>			<b>702.980,00</b>
23.012.08.244.1293.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	3223	157.980,00
23.012.08.244.1293.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	3223	545.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 702.980,00</b>